



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$		80\$
A 2.ª série	120\$		70\$
A 3.ª série	120\$		70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica a forma como foi publicada a Portaria n.º 15 666, que abre créditos em várias províncias ultramarinas destinados a reforçar verbas inscritas nas respectivas tabelas de despesa e ao pagamento de diversos encargos.

Ministério do Interior:

Decreto n.º 40 487 — Considera fixada no lugar de Aldeia de Santa Margarida a sede da freguesia de Santa Margarida da Coutada, do concelho de Constância.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 15 686 — Inclui na classe xvi da tabela anexa ao Decreto n.º 20 260 (abono, concessão de licenças e passagens) a categoria de mecânico montador de motores do quadro do pessoal permanente dos serviços dos portos, caminhos de ferro e transportes da província ultramarina de Angola.

Ministério da Economia:

Despacho — Mantém em vigor o despacho, inserto no *Diário do Governo* n.º 6, de 8 de Janeiro de 1955, que actualiza as providências adoptadas quanto à garantia e prioridade de entrega às indústrias da cortiça das respectivas matérias-primas.

Portaria n.º 15 687 — Fixa os preços de venda, por quilograma, das variedades de arroz aprovadas para semente.

Decreto n.º 40 488 — Submete ao regime florestal de simples polícia a propriedade denominada «Couto do Rosmanihal», situada na freguesia do Rosmanihal, concelho de Idanha-a-Nova.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declaração

Segundo comunicação do Gabinete do Ministério do Ultramar, a portaria publicada, sob o n.º 15 666, no *Diário do Governo* n.º 279, 1.ª série, de 22 de Dezembro corrente, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria, saiu com uma inexactidão, que deve ser rectificada pela forma seguinte:

Na alínea b) do n.º 1.º, onde se lê: «... artigo 1075.º ...», deve ler-se: «... artigo 1076.º ...».

Secretaria da Presidência do Conselho, 30 de Dezembro de 1955. — O Secretário da Presidência, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 40 487

Tendo surgido divergências entre a Junta de Freguesia de Santa Margarida da Coutada, concelho de Constância, e um numeroso grupo de paroquianos residentes no lugar da Portela sobre a localização da sede da respectiva freguesia;

Considerando que Santa Margarida é o orago da freguesia e que junto ao lugar de Aldeia de Santa Margarida se encontram a igreja paroquial e o cemitério;

Considerando que esta povoação é a mais central e a mais populosa;

Tendo em vista os pareceres concordantes do governador civil do distrito de Santarém e da Junta de Província do Ribatejo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A sede da freguesia de Santa Margarida da Coutada, do concelho de Constância, considera-se fixada no lugar de Aldeia de Santa Margarida.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Janeiro de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim Trigo de Negreiros*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil

Portaria n.º 15 686

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20 260, de 31 de Agosto de 1931, incluir a categoria de mecânico montador de motores do quadro do pessoal permanente dos serviços dos portos, caminhos de ferro e transportes da província de Angola na classe xvi da tabela anexa ao referido decreto.

Ministério do Ultramar, 3 de Janeiro de 1956. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *Carlos Abecasis*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA**Gabinete do Ministro****Despacho**

Verificados os satisfatórios resultados obtidos com o regime de abastecimento da indústria e da exportação de matéria-prima de cortiça, estabelecido para o ano de 1955 pelo meu despacho de 27 de Dezembro de 1954, publicado no *Diário do Governo*, 1.^a série, de 8 de Janeiro de 1955, determino que o referido despacho se mantenha em vigor sem qualquer alteração.

Ministério da Economia, 31 de Dezembro de 1955.—
O Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria,
António Sobral Mendes de Magalhães Ramalho.

Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas
Repartição de Serviços de Culturas Arvenses

Portaria n.º 15 687

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, que, em conformidade com o preceituado no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 30 361, de 6 de Abril de 1940, os preços de venda, por quilograma, das variedades de arroz aprovadas para semente sejam fixados como segue:

Rinaldo Bersani	3\$90
Precoce 6	3\$90
Stirpe 136.	3\$90
Allório	3\$90
Ponta Rubra	3\$70
Marchetti	3\$70
Muga	3\$70
Chinês originário	3\$65

Ministério da Economia, 3 de Janeiro de 1956.—Pelo Ministro da Economia, *Domingos Rosado Victoria Pires*, Subsecretário de Estado da Agricultura.

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas**Decreto n.º 40 488**

Foi solicitada a submissão ao regime florestal de simples polícia da propriedade descrita no presente decreto.

Reconhecido pelas estações competentes que a petição se encontra em condições de ser deferida, ouvido o Con-

selho Técnico Florestal e Aquícola e tendo em conta o disposto no artigo 42.º do regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39 931, de 24 de Novembro de 1954;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É submetida ao regime florestal de simples polícia a propriedade, pertencente a Abel de Moura Pinheiro, denominada «Couto do Rosmaninhal», situada na freguesia do Rosmaninhal, concelho de Idanha-a-Nova, com a superfície de 760,7250 ha, assim discriminada: 507,60 ha de montado de azinho, 78,5250 ha de olival com azinho e 174,60 ha de olival com cultura arvense, conforme consta do respectivo processo, plano de arborização, tratamento e exploração e planta autêntica.

Art. 2.º Nos termos do artigo 42.º do citado decreto, obriga-se o proprietário ao cumprimento das seguintes condições:

- Dar execução ao estabelecido no respectivo projecto de arborização, nomeadamente no que se refere a corrigir a baixa densidade dos povoamentos;
- Promover e auxiliar a regeneração do arvoredado e condicionar todo o pascigo;
- Atender às práticas racionais de conservação do solo dentro do montado e interditar a cultura arvense nos solos esqueléticos;
- Observar o cumprimento de todas as práticas culturais preconizadas pela Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas;
- Mandar colocar no perímetro da referida propriedade as tabuletas a que se refere o artigo 46.º, suas alíneas e parágrafos do citado Decreto n.º 39 931, postas de modo que de cada uma delas se possa avistar a imediata e a antecedente;
- Assumir o encargo de manter dois guardas florestais auxiliares para o devido policiamento e sujeitar-se à fiscalização do pessoal dos serviços florestais.

Art. 3.º A execução do presente decreto só terá lugar decorrido o prazo de trinta dias, a contar da data da afixação dos editais regulamentares nos lugares públicos do costume dos concelhos e freguesias da situação da propriedade.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Janeiro de 1956.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES—*António de Oliveira Salazar* *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.